

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

PARECER TÉCNICO

**Assunto: PARECER TÉCNICO SOLICITANDO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
REFERENTE AO CONTRATO Nº 31/2022 – TP Nº 05/2022**

Após pedido da administração e análise, solicito através deste parecer um aditivo de prazo de vigência contratual de 30 (trinta) dias, referente ao contrato nº 31/2022 entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e a Empresa PAVER FORTE LTDA, CNPJ: 33.518.975/0001-65, Tomada de Preços nº 05/2022. O objeto do contrato é: Execução de pavimentação de vias urbanas em paver intertravado de concreto, no bairro Alto das Palmeiras – Nova Santa Bárbara - PR.

Faz-se necessário o aditivo devido aos prazos para pagamento da última medição dos serviços, conferências, ajustes e trâmites junto ao órgão repassador do recurso - PARANACIDADE.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Este é o parecer.

Nova Santa Bárbara, 15 de julho de 2024.

Danilo Dassayev Gozi

Engenheiro Civil

CREA – 161.684/D PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAVER FORTE LTDA
CNPJ: 33.518.975/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:08:47 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **9317.45FB.27C8.FB2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.518.975/0001-65
Razão Social: PAVER FORTE LTDA
Endereço: ROD BR 369 KM 128 128 Q 2 L 17 / PQ DO IPE / JATAIZINHO / PR / 86210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070208525338655907

Informação obtida em 15/07/2024 09:40:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.518.975/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2019	
NOME EMPRESARIAL PAVER FORTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAVER FORTE LTDA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PINGUIM	NÚMERO 695	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.030-380	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAS LEVES	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BL.PAVER@OUTLOOK.COM	TELEFONE (43) 9902-6195		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **09:40:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034044779-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.518.975/0001-65**
Nome: **BARBOZA & LEITE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAVER FORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.518.975/0001-65

Certidão n°: 49077102/2024

Expedição: 15/07/2024, às 09:41:17

Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAVER FORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.518.975/0001-65, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/07/2024 09:43:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PAVER FORTE LTDA**
CNPJ: **33.518.975/0001-65**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (07/12/2025) - Prefeitura Municipal de Leópolis (PR)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada

Consultado: **PAVER FORTE LTDA**

CPF/CNPJ: **33518975000165**

Data consulta: 15/07/2024 09:41:36

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correccional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Link para a sanção

Sanção Aplicada

Data da consulta: 15/07/2024 09:42:05

Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

PAVER FORTE LTDA - 33.518.975/0001-65
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

PAVER FORTE LTDA

Nome Fantasia

PAVER FORTE LTDA

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE
CONTRATAR COM PRAZO
DETERMINADO

Data de início da sanção

07/12/2023

Data de fim da sanção

07/12/2025

Data de publicação da sanção

07/12/2023

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO SEÇÃO 1015
PAGINA 27

Detalhamento do meio de publicação

NO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

007/20023

Número do contrato

059/2022

Abrangência da sanção

NO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LEÓPOLIS (PR)

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

PR

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.



Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)**Dados do sancionado**

Tipo documento	CNPJ	Número documento	33.518.975/0001-65
Nome	Paver Forte LTDA		

Informações Gerais

Município	LEÓPOLIS		
Situação:	Vigente		
CNPJ Entidade	75.388.850/0001-08		
Entidade	MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS		
Órgão			
Cargo da autoridade Responsável	Controladora Geral		
Nº Processo Sanção	007/2023		
Nº Processo Licitatório	Tomada de Preços nº004/2022		
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar		
Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93		
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;		
Sanção/motivo	Descumprimento das obrigações contratuais por atraso dos serviços pelo prazo de 30 dias e inadimplência de cláusulas contratuais.		
Observação complementar			
Data da publicação do ato que impõe a sanção	07/12/2023		
Data Ato	23/11/2023		
Nome veículo divulgação	Boletim Oficial do Município de Leópolis		
Tipo de Ato Declaratório	Extrato de Decisão		
Número do Ato Declaratório	07	Ano do Ato Declaratório	2023
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	07/12/2023		
Data fim Impedimento	07/12/2025		

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2022
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2022

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 31/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação de vias urbanas em Paver, firmado com a empresa **PAVER FORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.518.975/0001-65, com vencimento em **16/07/2024**, para prorrogação do prazo de vigência por mais **30 (trinta) dias**, em atendimento a solicitação do Sr. Danilo Dassayev Gozi, Assessor Técnico de Engenharia, conforme justificativa anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 15 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

**PARECER JURÍDICO****Contrato nº 31/2022****Tomada de Preços nº 5/2022****Processo Administrativo nº 40/2022****Assunto: Possibilidade de aditivo de prazo de 30 (trinta) dias****Solicitante: Setor de Licitações****1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente de expediente encaminhado pelo Setor de Licitações em 15/07/2024, para elaboração de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 31/2022, cujo objeto é a *“contratação de empresa especializada para execução de pavimentação de vias urbanas em paver”*, pactuado com a empresa **PAVER FORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.518.975/0001-65, com vencimento em **16/07/2024**, para prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias.

O fiscal do contrato, engenheiro **Danilo Dassayev Gozi**, justifica a solicitação do presente aditivo visando a prorrogação do contrato por mais 30 (trinta) dias devido aos prazos para pagamento da última medição dos serviços, conferências, ajustes e trâmites junto ao órgão repassador do recurso, PARANACIDADE.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em



análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por licitar de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da modalidade tomada de preços.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:

O fiscal do contrato solicita a prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias em razão dos prazos para pagamento da última medição dos



serviços, conferências, ajustes e trâmites junto ao órgão repassador do recurso, PARANACIDADE.

Feita tais considerações, com base em justificativa apresentada, sob a qual, essa procuradoria não mantém responsabilidade, passa-se a análise de legalidade do aditamento contratual.

No caso em tela, levando em conta a justificativa apresentada pelo fiscal do contrato, verifica-se, *a priori*, que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Outrossim, na esteira do que prevê o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, toda prorrogação de prazo **deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Assim, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de



seu valor, sendo que a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, § 1º, VI, da Lei 8.666/93.

Por se tratar de aditamento de prazo, esta Procuradoria Jurídica, no entanto, faz a ressalva para que sejam observados os documentos/requisitos necessários à fase de habilitação, na forma dos artigos 27 a 32, da Lei nº 8.666/1993, na medida em que devem ser mantidas as mesmas condições concernentes àquela fase.

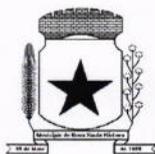
Recomenda-se, ainda, que seja observada a renovação da garantia ofertada, contemplando-se o novo período, nos termos como prevê expressamente a cláusula nona do contrato, *in verbis*:

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período. (O destaque não é encontrado no original).

Esta procuradoria entende, ainda, que as contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos: a juntada, por escrito, contendo a exposição dos motivos pelos quais se pleiteia a prorrogação, comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, pois o Acórdão nº 170/18 do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, e finalmente a comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta pela possibilidade jurídica do aditamento do contrato n° 31/2022, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo, contudo, serem observadas as ressalvas constantes da fundamentação.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 15 de julho de 2024.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Procedimento Administrativo que visa o aditamento do contrato n° 31/2022

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer do Engenheiro Municipal e da Assessoria jurídica, **AUTORIZO** o aditamento ao contrato n° 31/2022, prorrogando-se seu prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias.

Nova Santa Bárbara, 15 de julho de 2024.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 31/2022 TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA N° 31/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA PAVER FORTE LTDA.

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 563.691.409-10, e do outro lado a empresa **PAVER FORTE LTDA**, CNPJ 33.518.975/0001-65, localizada na Rua Pinguim, n° 695 – Industrias Leves, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **Roberto Batista Leite**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.554.723.8 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 730.757.019-04, residente na Rua Ângelo Vicentini, n° 119 – Jardim Santa Mônica, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, resolvem aditar de comum acordo o Contrato n.º 31/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação de vias urbanas em Paver, firmado entre ambos em 30 de maio de 2022, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços n° 5/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até **14/08/2024**, em atendimento a solicitação do Sr. Danilo Dassayev Gozi, Assessor Técnico de Engenharia, que justifica a necessidade do aditamento devido aos prazos para pagamento da última medição dos serviços, conferências, ajustes e trâmites junto ao órgão repassador do recurso PARANACIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

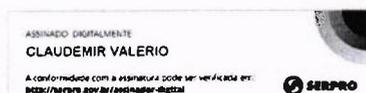


PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 15 de julho de 2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

ROBERTO
BATISTA
LEITE:73075701
904

Assinado digitalmente por ROBERTO
BATISTA LEITE:73075701904
ND: C=BR, OU=Videconferência, OU=4134780900171, OU=AC-SingularID
Multiple, O=ICP-Brasil, CN=ROBERTO
BATISTA LEITE:73075701904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.15 14:56:28-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Roberto Batista Leite
Paver Forte Ltda – Contratada

Danilo Dassayev Gozi

Engenheiro Civil - Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato

Ao fiscal do contrato n° 31/2022 - Paver Forte



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Danilo Dassayev <danilodassayev@gmail.com>
Data 15/07/2024 14:36



407

7° Aditivo Contrato 31 2022 - Paver Forte - Prazo.pdf (~170 KB)

Boa tarde,

Segue anexa cópia do 7° aditivo ao contrato n° 31/2022, decorrente da Tomada de Preços n° 5/2022, firmado com a empresa **PAVER FORTE LTDA**, CNPJ 33.518.975/0001-65, cujo objeto é a execução de pavimentação de vias urbanas em paver, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Edição: 2744/2024-|03| - Data 15/07/2024

EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 35/2023.

REF Pregão Eletrônico n.º 15/2023.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 e a empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.387.832/0001-91, com sede na Calçada das Margaridas, 163 Sala 02 - CEP: 06453038 - Bairro: Condomínio Centro Comercial Al, Barueri/SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 974.137,50 (novecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **16/07/2025**.

SECRETARIA: Secretarias Municipais.

RECURSOS: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 15/07/2024.

Edição: 2744/2024-|04| - Data 15/07/2024

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2022.

REF.: Tomada de Preços nº 5/2022

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **PAVER FORTE LTDA**, CNPJ 33.518.975/0001-65, localizada na Rua Pinguim, nº 695 – Industrias Leves, na cidade de Londrina.

OBJETO: Execução de pavimentação de vias urbanas em paver.

PRAZO DE VIGENCIA: Por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até **14/08/2024**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 15/07/2024



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE TOMADA DE PREÇO Nº 5/2022**

Aos 16 dias do mês de julho de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preço nº 5/2022, numeradas do nº 387 ao nº 409, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações